



# Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria

## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

**Processo** Administrativo Eletrônico nº 16501/2015 (Protocolo nº 16501/2015)

**Assunto:** Auditoria nos processos que versaram sobre os procedimentos e a metodologia adotada nos processos de **desfazimento de bens móveis no âmbito do TRE/RN.**

Seção de Auditoria – 2016

## LISTA DE SIGLAS

TRE/RN	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
PAE	Processo Administrativo Eletrônico
DJE	Diário da Justiça Eletrônico
CCIA	Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
SAUD	Seção de Auditoria
GP	Gabinete da Presidência
Q.1...Qn	Questões de Auditoria
CEABP	Comissão Especial de Alienação de Bens Públicos
Qtd.	Quantidade
UE	Urnas Eletrônicas
TRE/RS	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
CMP	Coordenadoria de Material e Patrimônio
TCU	Tribunal de Contas da União
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
SPAT	Seção de Patrimônio
SALM	Seção de Almocharifado
AJDG	Assessoria Jurídica da Diretoria Geral
SOAG	Seção de Orientação e Análise de Gestão
IFRN	Instituto Federal do Rio Grande do Norte
SAO	Secretaria de Administração e Orçamento
DG	Diretoria Geral

## SUMÁRIO

1.	Considerações Iniciais .....	3
2.	Visão Geral do Objeto .....	3
3.	Legislação Aplicável .....	5
4.	Objetivo e Questões de Auditoria.....	5
5.	Escopo e Metodologia.....	6
6.	Achados de Auditoria .....	7
7.	Conclusões .....	11
8.	Manifestação da Comissão Especial de Alienação de Bens Públicos.....	12
9.	Proposta de Encaminhamento .....	14

## 1. Considerações Iniciais

Em cumprimento ao disposto na Resolução TRE/RN nº 05/2012, que aprovou o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, especificamente em seu art. 9º, I, bem como em observância ao Plano Anual de Auditoria, relativo ao exercício de 2015 (Protocolo PAE nº 304/2015), apresentamos os resultados dos trabalhos da auditoria com a finalidade de **avaliar os procedimentos e a metodologia adotada nos processos de desfazimento de bens móveis no âmbito do TRE/RN.**

Os exames foram realizados pelos servidores da Seção de Auditoria - SAUD, tendo sido as atividades supervisionadas pela servidora Hânia Pereira Rêgo, Coordenadora de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal, em consonância com as premissas constantes do Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado por meio da Portaria n.º 205/2014 – GP, publicado no DJE, edição 101, de 04 de junho de 2014.

## 2. Visão Geral do Objeto

De acordo com o levantamento efetuado pela SAUD, baseado em dados fornecidos pela Comissão Especial de Alienação de Bens Públicos – CEABP, no período compreendido entre os exercícios de 2013 a 2015, foram protocolados 15 (quinze) procedimentos administrativos que versavam sobre a alienação e a doação de bens. No entanto, após examinados por esta unidade, apurou-se 03 (três) situações distintas, expostas nos quadros abaixo:

**Quadro 01** – Processos que **não versavam** sobre doação e/ou alienação de bens ou foram arquivados por perda do objeto.

Qtd.	Protocolo	Data de Autuação	Assunto
01	2118/2013	21/02/2013	Projeto de Climatização da área da bancada de UE. (ainda em tramitação)
02	7049/2013	03/06/2013	Doação de bens (arquivado haja vista a perda do objeto, uma vez que os bens solicitados já haviam sido doados).
03	7051/2013	03/06/2013	Arquivado, haja vista a coincidência do mesmo pedido de bens em protocolos distintos.
04	11171/2014	21/08/2014	Adiamento do funcionamento da CEABP em virtude do período eleitoral. (já arquivado)

**Quadro 02**– Processos que versavam sobre a doação e alienação de bens, contudo ainda tramitando à época dos exames de auditoria.

Qtd.	Protocolo	Data de Autuação	Assunto
01	11219/2013	02/09/2013	Doação de revistas e boletins IOB
02	3344/2014	12/03/2014	Leilão de bens
03	7429/2014	04/06/2014	Desfazimento de TV LCD.
04	6067/2015	22/5/2015	Doação de Livros
05	6949/2015	09/06/2015	Desfazimento de bens de informática.
06	8485/2015	09/07/2015	Desfazimento de bens de informática.

**Quadro 03** – Procesos que versavam sobre doação e alienação de bens conclusos à época dos exames de auditoria.

Qtd.	Protocolo	Data de Autuação	Assunto
01	5990/2013	13/05/2013	Doação – Bens irrecuperáveis – Ventiladores, mesas e cadeiras plásticas.
02	8979/2013	09/07/2013	Doação de fitas impressoras matriciais ao TRE/RS.
03	12981/2013	09/10/2013	Inventário SALM 2013
04	13109/2013	14/10/2013	Doação de carteiras escolares e poltronas à UERN.
05	4571/2014	03/04/2014	Desfazimento de bens de informática.
06	9571/2014	19/07/2014	Desfazimento de bens de informática.

Com base nesse levantamento, foi possível definir o universo dos procedimentos administrativos, compreendidos entre o período delimitado (2013-2015), passíveis de serem analisados nesta auditoria (quadro 03), uma vez que os demais processos (quadro 01 e 02) não versavam sobre doação e/ou alienação de bens, haviam sido arquivados por perda do objeto ou não estavam conclusos à época dos exames.

Como o número de processos administrativos relativos a doação e alienação de bens, concluídos à época dos exames, era de apenas 06 (seis), esta unidade optou por auditar todos os procedimentos constantes do quadro 03.

Abaixo, demonstramos a quantidade de itens doados e os seus respectivos valores de baixa, objetos desta auditoria:

Protocolo	Quantidade de Itens doados	Valores
4571/2014	354	102.680,69
5990/2014	08	1.207,35

8979/2013	200	527,54
9571/2014	376	141.030,56
5847/2013	23	6.926,24
5912/2013	65	25.808,52
<b>TOTAL</b>	<b>1.026</b>	<b>278.180,90</b>

### 3. Legislação Aplicável

No serviço público, o tema é abordado pelo Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, que normatiza, na esfera da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

Além disso, a Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, também aborda o tema em sua Seção VI, que trata das Alienações.

No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, a matéria foi disciplinada, inicialmente, pela Portaria 472/2013-GP e, posteriormente, pela Portaria 144/2015-GP, ambas em harmonia com os regramentos acima mencionados.

### 4. Objetivo e Questões de Auditoria

A presente auditoria teve por objetivo constatar a regularidade dos processos que versaram sobre a alienação e a doação de bens neste Regional, verificando a sua adequação à norma disciplinadora da matéria.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida a legislação pertinente foi aplicada, formularam-se as questões adiante indicadas:

Q1. Os bens constantes dos processos são os considerados como próprios para desfazimento pela Seção de Patrimônio/CMP e encaminhados no relatório semestral à Comissão Especial de alienação de bens públicos?

Q2. Em se tratando de equipamentos de informática, existe justificativa para o desfazimento,

apresentada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e comunicação e no caso de veículos automotores, pela Coordenadoria de Apoio Administrativo?

Q3. Foi observada a ordem cronológica de protocolização da manifestação de interesse, para fins de definição da ordem de preferência aos bens disponibilizados para desfazimento?

Q4. A entidade requerente, ao protocolizar a sua manifestação de interesse pela obtenção do bem, juntou cópia do ato administrativo que comprove a sua condição de instituição filantrópica de utilidade pública reconhecida pelo Governo Federal ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público?

Q5. Os requerimentos objetivando a cessão ou doação do bem disponibilizado foram juntados ao processo administrativo que impulsionou o desfazimento do material, no transcurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do edital no Diário Judicial Eletrônico do TRE/RN?

Q6. Os bens disponibilizados para doação atenderam os pré-requisitos estipulados no art. 6º da Portaria nº 144/2015 - GP?

Q7. Foi providenciada a publicação da Seleção de baixa na página eletrônica externa do TRE/RN, bem como do edital de convocação no DJE, com a descrição dos bens e respectivos tombamentos?

Q8. Os bens considerados ociosos ou recuperáveis foram avaliados pelo custo de suas aquisições e respectivas depreciações, para fins de cessão ou doação?

Q9. Em não tendo havido manifestação oficial por parte de Órgão integrante da Administração Pública direta ou de entidade autárquica ou fundacional e, caso tenha havido alienação mediante leilão, foi feita nova avaliação, com base nos preços de mercado, observando-se os limites previstos no art. 23, inciso II, alínea b, da Lei n.º 8.666/1993?

Q10. Caso tenha sido constatada a existência de bens antieconômicos e irrecuperáveis, o desfazimento ocorreu de acordo com o preceituado na Seção II da Portaria nº 144/2015 – GP – Reaproveitamento, movimentação, alienação e desfazimento de bens móveis no âmbito do TRE/RN?

## 5. Escopo e Metodologia

Os exames de auditoria procuraram aferir a regularidade dos procedimentos que versaram sobre a alienação e a doação de bens, no âmbito do TRE/RN, **ocorridos no**

## **período compreendido entre os exercícios de 2013 a 2015.**

Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos no Manual de Auditoria do TRE/RN (Portaria n.º 205/2014-GP), em consonância aos princípios e normas consignados em manuais e regramentos do Tribunal de Contas da União – TCU e Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Na fase inicial de planejamento, como suporte à formulação das questões de auditoria, foram realizadas atividades como consulta a legislação aplicável e leitura de artigos relacionados ao tema da auditoria a fim de definir quais aspectos deveriam receber maior atenção na elaboração da Matriz de Planejamento apresentada às fls. 3-8.

Na fase de execução dos trabalhos, foram desenvolvidas análises documentais, confrontos e requisições de informações, que culminaram na construção da Matriz de Achados de fls. 12-13.

Os achados foram submetidos a apreciação da Comissão de Desfazimento de Bens que teceu os comentários anexados à fls. 14-15. Após isso, foi elaborado o presente relatório

## **6. Achados de Auditoria**

As constatações e informações obtidas durante a execução da auditoria são denominadas de achados de auditoria. Os achados são quaisquer fatos significativos, dignos de relato e, em sua grande maioria, decorrem da comparação da situação encontrada com o critério (legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou padrão adotado) que devem ser comprovados por evidências.

No presente trabalho, os fatos mais significativos encontrados compuseram a matriz de achados de fls.12-13 que foi encaminhada à Comissão Especial de Alienação de Bens Públicos – CEABP para conhecimento e providências.

A fim de lembrarmos os fatos encontrados por ocasião dos exames, transcrevemos, na tabela abaixo, os achados de auditoria e, de forma sucinta, as providências adotadas e/ou esclarecimentos trazidos pela CEABP. Os esclarecimentos constam, na íntegra, às fls. 14-15.



<b>Achados</b>	<b>Esclarecimentos da Comissão Especial de Alienação de Bens Públicos – CEABP</b>
<p>A1 – Não consta dos autos o Termo de Justificativa de Abandono.</p>	<p>Informamos que o documento já estava digitalizado, aguardando apenas o encaminhamento dos autos do processo a esta Comissão, solicitado às folhas 65 à SPAT com o devido Termo de Baixa.</p> <p>A Comissão mesmo tendo a iniciativa de fazer a entrega dos bens registrando tudo em fotografias para dar mais transparência ao ato de desfazimento, infelizmente, caso isolado, por esquecimento não juntou aos autos, antes de encaminhar à SPAT, o Termo de Justificativa de Abandono.</p>
<p>A2 – Não consta dos autos informação que confirme que as despesas com a retirada dos bens cedidos ou doados das dependências do Tribunal correram sob a responsabilidade do cessionário ou donatário.</p>	<p>A CEABP esclarece que em todos os processos de doação de bens constam nos editais de convocação o seguinte texto: “ As despesas de locomoção/transporte correrão por conta dos beneficiários da doação e não será aceito devolução” . E que tal exigência do Edital tem sido cumprida rigorosamente. Também há de se observar que nos autos não consta nenhuma informação de despesa orçamentária ou solicitação de veículo por parte do donatário ou desta Comissão para o transporte de bens doados. Vale destacar que a maioria dos processos de alienação de bens, analisados pela presente Comissão, estavam instruídos sem obedecer às portarias vigentes, que disciplinam a matéria, e tendo que desprender esforços para readequar todo o trâmite dentro do fluxo processual exigido por esta casa.</p>
<p>A3 – Não consta dos autos informação que confirme que a retirada dos bens cedidos ou doados das dependências do Tribunal ocorreu no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Termo.</p>	<p>A CEABP segue rigorosamente o fluxo processual que se apresenta anexo a Portaria 144/2015-GP, entregando os bens aos donatários após a assinatura do Termo de Baixa e Termo de Doação, ambos juntados aos autos dos processos. A Comissão ainda esclarece que adotou os seguintes procedimentos que garante</p>

	<p>a transparência no processo de doação:</p> <p>a) Colher documentação do representante legal da instituição recebedora do bem;</p> <p>b) Orientar quanto aos prazos e horário do recebimento dos bens estipulados no edital;</p> <p>c) Fotografar os bens doados e a sua entrega.</p>
<p>A5 - Emissão de Termo de Doação ao invés do Termo de Cessão</p>	<p>A Comissão esclarece que o processo PAE 8979/2016 desde o início de sua autuação já apresentava erros em seus encaminhamentos quebrando o rito da portaria vigente. Vale esclarecer que Comissão Especial de Alienação de Bens Público foi constituída para realizar o desfazimento de bens inservíveis do TRE-RN, não tendo nenhuma competência no desfazimento de material de consumo, conforme explicita os artigos da Portaria 144/2015-GP, apoiado pelo Decreto 99.658/90. Quanto à situação que gerou este “ achado” , esclareço que em 31/07/2013 foi realizada a transferência (doação) das fitas de impressora ao TRE-RS pela SALM, ficando o processo parado até fevereiro de 2015. Com a nomeação da nova CEABP, esta procedeu ao saneamento de vários processos que se encontravam parados sob a sua responsabilidade dando continuidade ao tramite. No processo PAE 8979/2013, a Comissão solicitou aos gestores responsáveis pelas Seções de Almoxarifado de cada tribunal a assinatura do Termo de Doação. Esta Comissão só considerou o instrumento como sendo doação e não cessão, conforme orienta o Decreto, devido a pouco tempo de experiência nesta função, e que tal interpretação já vinha ocorrendo desde o início da formação do processo, não tendo a administração o cuidado de solicitar a análise dos autos à AJDG e à SOAG para melhor instruí-lo. Por fim, a Comissão esclarece e entende que o fato já tinha sido concretizado com o envio das fitas de impressora e que ambas as parte ganharam com a transferência; tendo o TRE-RS recebido o</p>

	<p>material que necessitava sem custo adicional em seu orçamento, e o TRE-RN com a liberação de material já obsoleto liberando espaço físico em seu estoque, sem causar nenhum prejuízo para ambos, muito pelo contrário, procedimento respaldado nos princípios da desburocratização, economicidade e eficiência para o serviço público.</p>
<p>A6 – A autorização do Ordenador de Despesas para a efetivação do desfazimento ocorreu após a efetiva doação dos bens.</p>	<p>a) Processo PAE 13109/2013 – Processo acompanhado pela antiga CEABP até o seu final. A atual Comissão apenas arquivou o processo no PAE. Sem informação a acrescentar.</p> <p>b) Processo PAE 4571/2014 – O presente processo trata de doação de bens de informática ao IFRN da Zona Norte. A Comissão esclarece que todo o trâmite processual foi realizado pela antiga CEABP com pendência de documentação que validasse a avaliação física dos bens e demais procedimentos, inclusive com várias contestações da SOAG. Como não foi esclarecido nos autos se os bens selecionados para o desfazimento ainda estavam à disposição da SPAT para uma nova avaliação, a atual Comissão ficou impossibilitada de continuar o trâmite sob a sua tutela. Porém, vale esclarecer que na Informação nº 0122/2015/SPAT/CMP, a SPAT declara que tendo em vista que os bens já foram doados para o IFRN, órgão da esfera Federal, e que nesse estágio não é mais possível proceder a aplicação da regras da nova portaria que trata desfazimento de bens, qual seja a Portaria nº 144/2015, sugere-se ratificação da doação e autorização para a Seção de Patrimônio proceder à baixa patrimonial. Tal fato não foi mencionado à atual Comissão quando solicitado à SPAT o esclarecimentos da existência dos bens baixados para doação com vista a permitir a continuidade do fluxo processual, conforme Portaria nº 144/2015-GP (fls. 162). Após a</p>

	justificativa da SPAT, a SAO, juntamente com a CMP, sugeriu a convalidação dos atos praticados, a fim de serem efetivamente realizadas as baixas patrimoniais dos bens, uma vez que os materiais já tinham sido repassados ao IFRN. Ao final, a DG acatou a orientação da AJDG e ratificou todos os atos ainda pendentes de autorização. Como todos os problemas apresentados no presente processo foram resolvidos a nível de esfera superior e registrados nos autos, a atual Comissão nada tem a acrescentar à SAUD.
--	---

## 7. Conclusões

A falta de normatização própria foi, durante algum tempo, o maior problema enfrentado pelo setor responsável por promover o desfazimento de bens no âmbito do TRE/RN. Para suprir essa lacuna, os designados para este mister se valiam do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, que normatiza, na esfera da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material e da lei 8.666/1993 que aborda o tema em sua Seção VI, que trata das Alienações.

Contudo, esses regramentos apesar de nortear a administração de como proceder no desfazimento, são voltados para o poder executivo e muitos dos procedimentos ali previstos não se adequavam ou dificultavam o processo quando aplicados no Poder Judiciário.

Dessa forma, o TRE/RN editou, inicialmente a portaria n.º 472/2013-GP e, por fim a portaria n.º 144/2015-GP que, sem ferir a legislação já existente, defeniu a política de reaproveitamento, movimentação, alienação e desfazimento de bens a ser adotada por neste Tribunal.

O objetivo dessa auditoria foi justamente verificar se os desfazimentos ocorridos, no período pós-edição das normas, estavam seguindo o trâmite preconizados

e se as Normas editadas por este Tribunal atendiam plenamente a problemática do desfazimento de bens.

Nesse sentido, constatou-se algumas poucas falhas formais, as quais foram elencadas no item anterior, que trata dos achados de auditoria e que, contudo, não comprometeram a regularidade dos procedimentos realizados.

Ademais, verificou-se que a maior parte dessas inadequações, ocorreram ainda na gestão da antiga Comissão Especial de Alienação de Bens Públicos e foram motivadas justamente devido a transição das normas anteriormente adotadas para os novos regramentos editados por este Tribunal.

No que tange a eficácia da norma, é importante ressaltar que algumas questões não foram contempladas como é o caso dos bens classificados como antieconômicos, que estejam para serem leiloados e não sejam arrematados, desfazimento de materiais de consumo e desfazimento de livros e materiais bibliográficos.

A SOAG abordou esse tema em seu parecer no PAE 5133/2013 (protocolo 11.219/2013), fls. 115-118, e o tema voltou a ser suscitado nessa auditoria pela CEABP (vê próximo item).

Por fim, esta equipe de auditoria constatou que os procedimentos e a metodologia utilizados nos processos que tratam da desfazimento de bens móveis no âmbito do TRE/RN, apesar de algumas lacunas, são dotados de credibilidade e segurança em níveis aceitáveis, nada obstante possam ser aperfeiçoados. Para tanto, ressaltamos a importância da aplicação das recomendações expedidas no presente Relatório, contantes do item 9, Propostas de Encaminhamento, com vistas ao fortalecimento dos mecanismos de controle que cercam a matéria analisada.

## 8. Manifestação da Comissão Especial de Alienação de Bens Públicos

Em atenção ao Relatório de Auditoria Interna referente aos processos que tratam do desfazimento de bens, analisados pela Seção de Auditoria, a CEABP tem as seguintes considerações a apresentar:

1. Durante o trâmite, todos os processos de desfazimento de bens passam pela análise da Assessoria Jurídica da Direção Geral (AJDG) e da Seção de Orientação e Análise de Gestão

(SOAG), essa última vinculada a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

2. Essas duas unidades administrativas têm como objetivo analisar cada processo, verificando a legalidade, se a documentação exigida está em acordo com a portaria de desfazimento de bens; analisa as minutas dos editais de doação ou leilão, e os seus respectivos termos. Caso algum erro ou falta de documento esteja pendente, solicita a sua correção.

3. Outro ponto a considerar da atuação dessas duas unidades é que, além de verificar a legalidade da documentação e dos procedimentos jurídicos, também sugerem modificação de melhoria nas normas que disciplinam a matéria de alienação de bens. Caso semelhante aconteceu no processo PAE 5133/2016.

4. Recentemente, através de parecer no processo PAE 5133/2013 (protocolo 11.219/2013), a SOAG, em análise, questionou qual o procedimento legal a ser adotado caso alguns bens que estejam para serem leiloados e classificados como antieconômicos, não sejam arrematados:

07. É oportuno registrar que embora a mencionada portaria **(144/2015-GP)** tenha sido editada com o objetivo de regulamentar o artigo 17 da Lei nº 8.666/1999 e o Decreto nº 99.658/1990 (que tratam de desfazimento de bens da Administração Pública) ela não aponta qual a solução para os bens classificados como antieconômicos caso eles não sejam arrematados no leilão. A solução mais viável, certamente, seria a inutilização ou abandono. Porém, essa solução é apontada pela norma, s. m. j., apenas para os casos de bens classificados como “ irrecuperáveis” .

5. A própria SOAG, continuando em seu parecer, entende que o Decreto nº 99.658/1990 não apresenta soluções razoáveis que poderiam orientar de forma eficiente a tomada de decisão da Comissão de Desfazimento de Bens Público (CEABP):

08. O que se observa é que o Decreto nº 99.658/1990 não consegue apontar soluções razoáveis para o desfazimento de bens, ainda que sejam de pouco ou nenhum valor e de nenhuma serventia para a Administração. Tanto é verdade que o Ministério do Planejamento, face às reclamações, pretende alterar o aludido decreto, vez que, em 2015, abriu audiência pública para que os interessados apresentassem sugestão de alteração, conforme constatamos em pesquisa realizada na Internet. Entretanto, até a

presente data as propostas apresentadas não foram acolhidas.

6. Continuando em sua análise, a SOAG destaca que a Portaria nº 144/2015-GP não esclarece todas as regras contidas no Decreto nº 99.658/1990, e que sugere um novo estudo no âmbito administrativo:

09. Por outro lado, observamos que a Portaria nº 144/2015-GP (que regulamenta o artigo 17 da Lei nº 8.666/1999 e o Decreto nº 99.658/1990), apesar de não poder inovar no ordenamento jurídico por se tratar de norma regulamentar, não ajuda a esclarecer todas as regras contidas no mencionado decreto, além de, em alguns dispositivos (arts. 7º, 11, 13 e 14) repetir a mesma redação já contida em outro dispositivo, notadamente a redação do art. 16 do Decreto nº 99.658/1990.

10. Não obstante, sugerimos que esse assunto seja discutido em outra oportunidade, vez que, neste momento, o que importa é tentar aplicar as regras vigentes e implementar o desfazimento dos bens por meio do leilão, nos termos do art. 12, da Portaria nº 144/2015-GP.

7. Com base na boa orientação promovida pela SOAG, esta Comissão sugere a formação de uma nova comissão para aperfeiçoar a Portaria 144/2015-GP com o objetivo de torná-la mais eficiente e eficaz, envolvendo claramente os seguintes assuntos:

- a) Desfazimento de Bens móveis mediante doação, leilão e descarte;
- b) Desfazimento de Material de Consumo;
- c) Desfazimento de livros e materiais bibliográficos;
- d) Modelação de cada processo de desfazimento na ferramenta Bizagi.

## 9. Propostas de Encaminhamento

Em razão de todo o exposto, manifestamo-nos pela remessa dos autos à Presidência deste Tribunal, para ciência e conhecimento da metodologia e procedimentos adotados na presente auditoria e, em havendo concordância, acolhimento das recomendações abaixo:

a) Esta unidade de auditoria propõe que a Comissão Especial de Alienação de Bens Públicos passe a observar fielmente os regramentos constantes da Portaria n.º 144/2015 – GP, que dispõe sobre o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e desfazimento de bens móveis no âmbito do TRE/RN, de forma a instruir o procedimento administrativo de desfazimento de bens em consonância com o que disciplina a matéria, notadamente nos pontos identificados nos achados que compõem a matriz de achados anexada a fl. 12-13;

b) Formação de grupo de estudo ou comissão específica para aperfeiçoar a Portaria 144/2015-GP com o objetivo de torná-la mais eficaz em temas que envolvam:

- ✓ Desfazimento de Bens móveis mediante doação, leilão e descarte;
- ✓ Desfazimento de Material de Consumo;
- ✓ Desfazimento de livros e materiais bibliográficos;
- ✓ Modelação de cada processo de desfazimento na ferramenta Bizagi.

Natal/RN, 28 de julho de 2016.

**JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA**

CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA/CCIA